



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CONSULTORIA JURÍDICA
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

APROVADO

Projeto de Lei nº 019, de 15 de DEZEMBRO de 2023.

Projeto de Lei Nº 019/2023
Foi Aprovado por maioria simples
Na 2ª Reunião Extraordinária
Conforme Ata do Livro Folha
Câmara Municipal de Arara 18/12/2023
José Jacob de Sousa
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS DE ARARA/PB, A CRIAÇÃO DE FUNDO COM DOTAÇÕES PARA ESTE FIM, REVOGA OS DISPOSITIVOS LEGAIS CONTRADITÓRIOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS reestruturado nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, sendo este um órgão colaborador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I – Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CONSULTORIA JURÍDICA
CNPJ N° 08.778.755/0001-23

II – Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal, sendo importante a construção do Plano Safra Municipal;

III – Empreender esforços no sentido de expandir a captação de recursos para o para Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), assegurando o acompanhamento de sua aplicação a fim de garantir a correta utilização dos montantes angariados, bem como efetivar uma prestação de contas precisa, tanto física quanto financeira, que se coadune com os princípios da transparência e da responsabilidade fiscal.

IV – Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;

V – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivo de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI – Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Safra Municipal e/ou outros serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;

VII – Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

VIII – Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CONSULTORIA JURÍDICA

CNPJ N° 08.778.755/0001-23

Município; a preservação / recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;

IX – Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

X – Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável.

XI – Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Safra Municipal no Plano Plurianual (PAA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

XII – Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõe o Plano Safra Municipal;

XIII – Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;

XIV – Promover ações que revitalizem os costumes e a cultura local;

XV – Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;

XVI – Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento rural local;

XVII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

XVIII – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;

XIX – Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS;

XX – Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CONSULTORIA JURÍDICA
CNPJ N° 08.778.755/0001-23

- XXI – Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;
- XXII – Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho;
- XXIII – Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;
- XXIV – Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;
- XXV – Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural, respeitando os demais trâmites e instâncias, inerentes aos Órgãos Apoiadores, para aprovação definitiva;
- XXVI – Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho, para contratação;
- XXVII – Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das associações comunitárias, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;
- XXVIII – Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;
- XXIX – Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XXX – Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;
- XXXI – Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;
- XXXII – Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CONSULTORIA JURÍDICA

CNPJ N° 08.778.755/0001-23

XXXIII – Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;

XXXIV – Propor ao Poder Executivo Municipal a reformulação da Lei do CMDRS, quando for o caso e de acordo com as normas legais;

XXXV – Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito à voz.

Art. 3º - Integram o CMDRS, os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações não governamentais, respeitados os dispositivos constante nos normativos vigentes do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS), resultando na composição descrita no artigo seguinte.

Art. 4º - Compõem o CMDRS do município de Arara/PB:

- 1 – Três representantes do Poder Executivo Municipal;
- 2 – Dois representantes do Poder Legislativo Municipal;
- 3 – Um representante da EMPAER/PB;
- 4 – Dois representantes de Instituições Religiosas;
- 5 – Dois representantes do Sindicatos de Classe ligados ao setor agrícola;
- 6 – Representantes das Associações e Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares, de Produtores Rurais e demais congêneres.

§ 1º – A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências e/ou impedimentos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CONSULTORIA JURÍDICA

CNPJ N° 08.778.755/0001-23

§ 2º - Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, pelas organizações e/ou entidades, em até 30 dias após a publicação desta Lei, sendo:

- a. Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicado por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão e/ou instituição;
- b. Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por Comunidades rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim, buscando a indicação prioritária de mulheres e jovens rurais, devendo ser lavrada em Ata assinada pelo Presidente da Associação e também por todos os presentes;
- c. As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal.

Art. 5º - Os Conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, das associações e/ou cooperativas, em Assembléia Geral, uma Diretoria com a seguinte composição: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a).

Parágrafo único - Que preferencialmente, o cargo de Presidente do CMDRS, seja ocupado por representante das Associações e Cooperativas de Agricultura Familiar.

Art. 6º - A desvinculação de um representante do conselho da entidade ou órgão ao qual estava anteriormente ligado acarreta a perda automática de sua representação.

I - Incumbe à entidade ou órgão anteriormente representado indicar um novo representante para preencher a vacância resultante.

§ 1º - A regra disposta no caput não se aplica ao cargo de Presidente, cujo preenchimento, em caso de vacância, se dará de forma automática pelo Vice-Presidente eleito.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CONSULTORIA JURÍDICA
CNPJ N° 08.778.755/0001-23

§ 2º - Em situação de vacância do cargo de Presidente e na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, proceder-se-á à realização de eleição para a designação de um sucessor que cumprirá o tempo restante do mandato em curso.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS é de 02 (dois) anos, sendo permitida a prorrogação por um período adicional de igual duração.

I - O desempenho das funções de membro do CMDRS não gerará ônus para os cofres públicos.

II - Após o exercício de dois mandatos consecutivos, deverá ocorrer a renovação de, no mínimo, 50% dos membros da diretoria, sendo vedada a recondução dos mesmos ao cargo anteriormente ocupado.

Art. 8º - O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 9º - Incumbe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS a formulação de seu Regimento Interno, que normatizará suas atividades e procedimentos.

Parágrafo único - A confecção do Regimento Interno deve ser efetivada em até 30 (trinta) dias subsequentes à investidura dos conselheiros, na eventualidade de ausência de regimento prévio ou quando o regimento vigente não estiver em consonância com os normativos jurídicos atuais.

Art. 10 - O Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável de Arara/PB, tem como Sede a Secretaria Municipal de Agricultura, onde se dará a arquivo permanente de toda documentação e dados atinentes as atividades do Conselho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CONSULTORIA JURÍDICA
CNPJ N° 08.778.755/0001-23

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculado à Secretaria de Agricultura.

Art. 12 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão aplicados:

I – Na formulação e execução de Plano Safra Municipal, construído anualmente, lançado em janeiro e avaliado em dezembro do ano subsequente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária, em bases de transição agroecológica, em perspectiva inclusiva, com atenção especial a mulher e jovens rurais e as famílias em situação de pobreza extrema;

II - Fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares e/ou Associativas, visando a geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais;

III – Apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao Desenvolvimento Rural;

IV - Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação de seus Conselheiros;

V - No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI - Custeio de despesas administrativas.

Art. 13 - Caberá ao CMDRS indicar sobre o uso e utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CONSULTORIA JURÍDICA
CNPJ N° 08.778.755/0001-23

§1º Dependerá de deliberação expressa do CMDRS, a autorização para aplicação de recursos do Fundo.

§2º É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

§3º Os recursos do Fundo serão consignados no orçamento do município.

Art. 14 - Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - Dotação Orçamentária próprias do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios pactuados perante o Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável;

III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios pactuados perante o Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável;

IV - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica, pactuados perante o Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável;

V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;

VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII - Recursos obtidos com Municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);

VIII - Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais direcionados para o Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CONSULTORIA JURÍDICA

CNPJ N° 08.778.755/0001-23

IX - Recursos obtidos através de recursos repatriados de programas fiscais e da aplicação de multas diversas em favor do Município, em sua totalidade ou parcial, a disposição das normativas legais;

X - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo único - Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município de preferência.

Art. 15 - São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I – Construir e implementar o Plano Safra Municipal;
- II - Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS;
- III - Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;
- IV - Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;
- V - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;
- VI - Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;
- VII - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VIII - Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo;
- IX - Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CONSULTORIA JURÍDICA

CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

X - Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.


CAPÍTULO III
DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 17 - O foro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Arara/PB é o da cidade de Solânea/PB.

Art. 18 - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ARARA/PB, _____ de _____ de 2023.



JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CONSULTORIA JURÍDICA
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____
DE 2023

O presente projeto de Lei, dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Arara/PB, a criação de Fundo com dotações para este fim, revoga os dispositivos legais contraditórios anteriores e dá outras providências.

A reestruturação do CMDRS é necessária para fortalecer o papel deste órgão como instância de participação social e controle social das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável no município. O novo CMDRS terá composição paritária, com representantes da sociedade civil e do poder público, garantindo a representatividade dos diversos segmentos da comunidade rural.

Além disso, o projeto de lei cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), que será responsável pelo financiamento das ações do CMDRS. O FMDRS terá como fontes de recursos as dotações orçamentárias do município, recursos do governo federal, estadual e de organismos internacionais, além de doações de pessoas físicas e jurídicas.

A criação do FMDRS é importante para garantir a sustentabilidade financeira das ações do CMDRS e para ampliar as possibilidades de captação de recursos para o desenvolvimento rural sustentável no município.

A seguir, são apresentados os principais argumentos que justificam a aprovação do projeto de lei:

- Fortalecimento da participação social: a reestruturação do CMDRS com composição paritária garantirá a representatividade dos diversos segmentos da comunidade rural, contribuindo para o fortalecimento da participação social nas políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável.
- Financiamento das ações do CMDRS: a criação do FMDRS garantirá a sustentabilidade financeira das ações do CMDRS, permitindo que o órgão continue atuando de forma efetiva no desenvolvimento rural sustentável do município.
- Ampliação das possibilidades de captação de recursos: o FMDRS terá como fontes de recursos as dotações orçamentárias do município, recursos do governo federal, estadual e de organismos internacionais, além de doações de pessoas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CONSULTORIA JURÍDICA
CNPJ N° 08.778.755/0001-23

físicas e jurídicas. Isso ampliará as possibilidades de captação de recursos para o desenvolvimento rural sustentável no município.

Portanto, o presente projeto, é um importante instrumento para o desenvolvimento rural sustentável do município de Arara/PB. A aprovação deste projeto de lei contribuirá para o fortalecimento da participação social, o financiamento das ações do CMDRS e a ampliação das possibilidades de captação de recursos para o desenvolvimento rural sustentável no município.

ARARA/PB, _____ de _____ de 2023.



JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arara, Estado da Paraíba, Casa "Josué Alves da Cruz", em 18 de DEZEMBRO de 2023.

NÃO VOTA

Conf. ART. 13 da Resolução Nº 03/2015

José Jailson de Sousa
Vereador/Presidente

José Erenildo Oliveira da Costa
Vereador/Vice-Presidente

Ednaldo Fernandes de Almeida
Vereador/Secretário

Anésio Deodônio Moreno
Vereador

Erizonaldo Chianca de Medeiros
Vereador

Ewerton Jordan Ernesto Silva
Vereador

Lucas Santos da Silva
Vereador

Maria do Carmo Simplício da Silva
Vereadora

Maria Sueli Vicente Santos
Vereadora



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ARARA**

FOLHA DE VOTAÇÃO DOS VEREADORES DESTA CASA AO **PROJETO Nº 019/2023** DE AUTORIA DO PREFEITO JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA, DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS DE ARARA/PB, A CRIAÇÃO DE FUNDO COM DOTAÇÕES PARA ESTE FIM, REVOGA OS DISPOSITIVOS LEGAIS CONTRADITÓRIOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NA 2ª (**SEGUNDA**) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, SEGUNDO PERÍODO REGIMENTAL, DO SEGUNDO BIÊNIO DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA REALIZADA EM 18 DE **DEZEMBRO** DE 2023.